



**Coordenação Geral de Acreditação**

**DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS NOS  
DOCUMENTOS RELACIONADOS À ACREDITAÇÃO  
DE LABORATÓRIOS, PRODUTORES DE MATERIAIS  
DE REFERÊNCIA E PROVEDORES DE ENSAIOS DE  
PROFICIÊNCIA**

**Documento de caráter orientativo**

**DOQ-CGCRE-020**

**Revisão 07 – MAI/2015**

---

## SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de Aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Histórico da Revisão e Prazo de Implementação**
- 5 **Documentos de Referência**
- 6 **Siglas**
- 7 **Considerações Gerais**
- 8 **Definições**

### 1 OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar as definições dos termos utilizados nos documentos da Cgcre relacionados à atividade de acreditação de laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento aplica-se à Dicla e aos seguintes organismos de avaliação da conformidade, acreditados e postulantes à acreditação: laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaio de proficiência.

Este documento se aplica igualmente aos avaliadores e especialistas que atuam nos processos de acreditação destes organismos de avaliação da conformidade, bem como aos membros das Comissões Técnicas de assessoramento à Cgcre.

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão deste documento é da Dicla.

### 4 HISTÓRICO DE REVISÃO E PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

- 4.1 Foi atualizada a definição de calibração interna (8.22) que já havia sido modificada com a emissão da revisão 07 da norma NIT-Dicla-030, em maio de 2014. Foi retirada a nota do item 8.9 e foi revisado o item 8.70 pois estes utilizavam o conceito anterior da definição anterior de calibração interna.
- 4.2 As alterações mais significativas estão sombreada em **amarelo**.
- 4.3 Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

## 5 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT ISO/IEC Guia 2:2006	Normalização e atividades relacionadas – Vocabulário geral.
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação de Conformidade – Vocabulário e princípios gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17011:2005	Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para os organismos de acreditação que realizam acreditação de organismos de avaliação de conformidade.
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005	Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração.
ABNT NBR ISO/IEC 17043:2011	Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para ensaios de proficiência.
ISO 15189	Laboratórios de análises clínicas – Requisitos especiais de qualidade e competência.
ILAC P14:11/2010	Policy for Uncertainty in Calibration.
ISO Guide 34:2009	General requirements for the competence of reference material producers.
VIM: 2012	Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos Fundamentais e Gerais e Termos Associados (VIM 2012).
Resolução Conmetro 3 de 23/07/2002	Aprova o Termo de Referência – Revisão de Conceitos e Novas Diretrizes para a Organização das Atividades de Metrologia no País.

## 6 SIGLAS

Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade

## 7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

As definições que não fazem referência aos Documentos de Referência citados no item 5 do sumário deste Documento Orientativo foram estabelecidas pela Cgcre.

Este documento contém definições de termos usados amplamente em vários documentos da Cgcre. Os termos de uso restrito a um documento da Cgcre são citados neste documento sendo feita referência ao documento no qual consta a sua definição.

## 8 DEFINIÇÕES

### 8.1 Advertência

Ato de notificar o OAC sobre o não cumprimento dos requisitos normativos da acreditação.

**Nota:**

A advertência possui caráter eminentemente educativo, não se configurando uma sanção.

### 8.2 Administrativo da Dicla

Profissional da Dicla responsável por analisar criticamente a solicitação, selecionar equipes de avaliação e providenciar cobrança de custos e outras atividades administrativas.

**Nota:**

As questões de ordem financeira e contratuais são gerenciadas e operacionalizadas pela Seção de Apoio à Acreditação – Secre/Cgcre.

### 8.3 Amostra Fortificada, Matriz Fortificada (matriz “Spike”)

Ver NIT-Dicla-057

### 8.4 Amostragem (ABNT NBR ISO/IEC 17025)

Procedimento definido, pelo qual uma parte de uma substância, material ou produto é retirado para produzir uma amostra representativa do todo, para ensaio ou calibração. A amostragem também pode ser requerida pela especificação apropriada, para a qual a substância, material ou produto é ensaiado ou calibrado. Em alguns casos (por exemplo: análise forense), a amostra pode não ser representativa, mas determinada pela disponibilidade.

**Nota:** Ver também NIT-Dicla-057.

### 8.5 Apelação (ABNT NBR ISO/IEC 17011)

Solicitação, da parte de um OAC, de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo organismo de acreditação, relacionada ao status de acreditação desejado.

**Nota:** Decisões adversas incluem a recusa de aceitar uma solicitação de acreditação, a interrupção do processo de avaliação, a solicitação de ações corretivas, as alterações no escopo acreditado, as decisões de recusar, suspender ou cancelar a acreditação e qualquer outra ação que impeça a obtenção da acreditação.

### 8.6 Áreas de Atividade:

Área na qual se agrupam as atividades econômicas, nas quais são produzidos ou obtidos os objetos de ensaio.

**Nota:**

As áreas de atividade estão estabelecidas na NIT-Dicla-016.

### 8.7 Arquivamento do Processo de Acreditação

Ato de interromper definitivamente uma solicitação de acreditação, a qualquer tempo, antes da sua concessão, por decisão da Cgcre ou por solicitação do OAC.

### 8.8 Atualização de Escopo

**8.8.1** Para o caso de laboratórios de ensaios e de calibração, bem como para laboratórios de análises clínicas, a atualização de escopo consiste numa modificação de pequena monta no Escopo de Acreditação, sem acarretar inclusão de:

- a) novo serviço de calibração, ensaio ou exame;
- b) novos parâmetros, propriedades ou analitos em serviços de calibração ou ensaio já acreditados;
- c) novo produto para um ensaio já acreditado;
- d) novo material para um exame já acreditado
- e) novo método ou técnica de exame, calibração, ensaio ou de preparação do item a ser examinado, calibrado ou ensaiado, para um exame, ensaio ou calibração já acreditado.

**Nota 1:** A atualização do escopo não deve requerer análise detalhada do método, visto que este deve permanecer essencialmente o mesmo. Alterações mais complexas no escopo requerem uma solicitação de extensão da acreditação.

**Nota 2:** São exemplos de situações passíveis de atualização do escopo:

- a) alteração de versão da norma e/ou procedimento sem alteração do respectivo método ou técnica constante na norma ou procedimento;
- b) inclusão de norma para um ensaio já acreditado que utilize método e procedimento idênticos aquele já acreditado.
- c) para um laboratório de calibração: Pequenas modificações da capacidade de medição e calibração derivadas de redução da contribuição para a incerteza oriunda da calibração de padrões ou equipamentos utilizados na calibração;
- d) pequenas alterações na faixa de medição ou no limite de quantificação, não oriundas da introdução de novo método ou técnica de medição e preparação do item de ensaio ou calibração.

**8.8.2** Para o caso de provedores de ensaios de proficiência, a atualização de escopo consiste numa pequena modificação no Escopo de Acreditação, que não acarrete inclusão de:

- a) novos parâmetros no programa de ensaio de proficiência já acreditado;
- b) novos programas de ensaios de proficiência, mesmo sendo da mesma área de atividade, classe de ensaio e/ou grupo de serviço;
- c) novo método para determinação do valor designado e de sua incerteza associada para um programa de ensaio de proficiência acreditado.

**Nota 3:** A atualização do escopo de acreditação pode consistir em alteração da frequência do programa.

**8.8.3** Para o caso de produtores de materiais de referência, a atualização de escopo consiste numa pequena modificação no Escopo de Acreditação, que não acarrete inclusão de:

- a) novos materiais de referência na mesma subcategoria de materiais de referência ou em nova subcategoria de materiais de referência;
- b) nova propriedade, em um material de referência produzido;
- c) nova técnica de caracterização do material de referência produzido.

### **8.9 Auditoria de Medição**

Comparação interlaboratorial realizada pelo Setor de Confiabilidade Metrológica (Secme), com o objetivo de avaliar a competência de um laboratório de calibração, acreditado ou postulante à acreditação pela Cgcre, para realizar uma determinada calibração.

### **8.10 Autenticação**

Ver NIT-Dicla-061

### **8.11 Avaliação de Acompanhamento**

Avaliação realizada nas instalações do OAC ou de seus clientes visando avaliar a eficácia da implementação de ações corretivas tomadas pelo OAC.

**Nota:** Uma avaliação de acompanhamento é realizada quando a análise das evidências documentais das ações corretivas implementadas pelo OAC não é suficiente para se avaliar essa eficácia.

### **8.12 Avaliação Extraordinária**

Avaliação realizada visando: investigar reclamações, avaliar mudanças ocorridas no OAC, complementar o plano de uma avaliação regular, ou monitorar o desempenho do OAC.

### **8.13 Avaliador (ABNT NBR ISO/IEC 17011)**

Pessoa designada por um organismo de acreditação para realizar, sozinha ou como parte de uma equipe de avaliação, a avaliação de um OAC.

**Nota da Cgcre:** O termo “avaliador técnico” pode ser também utilizado para designar um avaliador qualificado a avaliar escopos específicos de acreditação.

### **8.14 Avaliador Líder (ABNT NBR ISO/IEC 17011)**

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade global sobre atividades de avaliação específicas.

### **8.15 Avaliador Sênior**

Avaliador que, em situações particulares, está autorizado a realizar algumas das funções de um avaliador Líder no processo de avaliação.

**Nota:** As funções que um avaliador sênior pode realizar estão definidas na NIT-Dicla-005.

### **8.16 Bioproteção (biosecurity)**

Ver NIT-Dicla-061

### **8.17 Biossegurança (biosafety)**

Ver NIT-Dicla-061

---

### 8.18 Branco do Método (Method Blank) ou Branco Reagente

Ver NIT-Dicla-057

### 8.19 Branco de Viagem

Ver NIT-Dicla-057

### 8.20 Branco Fortificado (Branco “Spike”)

Ver NIT-Dicla-057

### 8.21 Calibração (VIM)

Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção dum resultado de medição a partir duma indicação.

**Nota 1:** Uma calibração pode ser expressa por meio duma declaração, uma função de calibração, um diagrama de calibração, uma curva de calibração ou uma tabela de calibração. Em alguns casos, pode consistir numa correção aditiva ou multiplicativa da indicação com uma incerteza de medição associada.

**Nota 2:** Convém não confundir a calibração com o ajuste dum sistema de medição, frequentemente denominado de maneira imprópria de “auto-calibração”, nem com a verificação da calibração.

**Nota 3:** Frequentemente, apenas a primeira etapa na definição acima é entendida como sendo calibração.

### 8.22 Calibração Interna

Calibração de um instrumento de medição ou padrão de trabalho de um laboratório, acreditado ou em processo de acreditação ou extensão, que é realizada pelo próprio laboratório.

### 8.23 Cancelamento da Acreditação (ABNT NBR ISO/IEC 17011)

Processo de retirada da acreditação na sua totalidade.

### 8.24 Capacidade de Medição e Calibração (CMC) (baseado em ILAC P14)

Menor incerteza de medição que um laboratório pode obter quando realiza calibrações ou medições dentro do escopo da sua acreditação.

**Nota 1:** Este termo substitui o termo “melhor capacidade de medição”.

**Nota 2:** A CMC está publicada no escopo de acreditação do laboratório de calibração.

**Nota 3:** Caso o laboratório de calibração utilize mais de um método para realizar uma determinada calibração ou medição em uma determinada faixa, a respectiva CMC se referirá ao método pelo qual o laboratório obtém a menor incerteza de medição nesta faixa.

### 8.25 Centros de Recursos Biológicos (CRB)

Ver NIT-Dicla-061

### 8.26 Classe de Ensaio:

Conjunto de ensaios relacionados a uma ou mais grandezas.

**Nota:** As classes de ensaio estão estabelecidas na NIT-Dicla-016.

### 8.27 Comissão Técnica (de assessoramento à Cgcre nas atividades de acreditação)

Comissão de caráter consultivo, constituída por profissionais especialistas em um ou mais grupos de serviços de calibração, classes de ensaios, áreas de atividades ou categorias de material de referência, vinculada à Cgcre e operando sob supervisão da Dicla/Cgcre, com a função de auxiliá-la nos assuntos relacionados à acreditação de OAC, dentro de uma ou mais áreas de atuação.

### 8.28 Comparação Interlaboratorial (ABNT NBR ISO/IEC 17043)

Organização, desempenho e avaliação de medições ou ensaios em itens idênticos ou similares por dois ou mais laboratórios, de acordo com condições predeterminadas.

### 8.29 Concessão da Acreditação

Ato de outorgar uma acreditação a partir de uma solicitação formal, compreendendo as etapas da análise da solicitação, análise da documentação, auditoria de medição e/ou ensaio de proficiência, avaliação inicial, decisão sobre a acreditação e formalização da acreditação.

### 8.30 Conjunto de amostras de um mesmo local (“Sample set”)

Ver NIT-Dicla-057

### 8.31 Denúncia

Manifestação feita por pessoa física ou jurídica, relatando ações conduzidas pela Cgcre ou por organizações com as quais a Cgcre tenha acordo formal, passíveis de ilegalidade.

### 8.32 Documento Normativo (ABNT ISO/IEC Guia 2)

Documento que estabelece regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados.

### 8.33 Documento Orientativo

Documento destinado a guiar e orientar a aplicação de determinada norma ou a realização de uma atividade específica de avaliação da conformidade.

### 8.34 Ensaio (ABNT NBR ISO/IEC 17000)

Determinação de uma ou mais características de um objeto de avaliação de conformidade, de acordo com um procedimento específico.

### 8.35 Duplicata (Duplicate)

Ver NIT-Dicla-057

### 8.36 Duplicata de Amostra Fortificada, Duplicata de Matriz Fortificada (Duplicata de Matriz "spike")

Ver NIT-Dicla-057

### 8.37 Ensaios de Proficiência (ABNT NBR ISO/IEC 17043)

Avaliação do desempenho do participante contra critérios pré-estabelecidos por meio de comparações interlaboratoriais.

### 8.38 Escopo de Acreditação (ABNT NBR ISO/IEC 17011)

Serviços específicos de avaliação da conformidade para os quais a acreditação é desejada ou foi concedida.

#### Nota da Cgcre:

O detalhamento do escopo de acreditação pode variar conforme a modalidade da acreditação ou campo técnico de atuação do OAC. Geralmente são incluídas as seguintes informações:

- Para laboratórios de calibração: Grupo de serviço de calibração, serviços acreditados, padrão ou instrumento calibrado (ex: termômetro de líquido em vidro, peso padrão, vidraria de laboratório etc.), faixa de serviço, capacidade de medição e calibração.
  - Para laboratórios de ensaio: área de atividade, classe de ensaio, descrição do ensaio, produto ensaiado (por exemplo: concreto, barras de aço, alimentos, tecidos etc.), norma ou procedimento.
  - Para laboratórios de análises clínicas: Descrição do exame, a metodologia, o material examinado e o procedimento operacional padrão utilizado.
  - Para provedores de ensaios de proficiência: Área de atividade ou grupo de calibração, nome do programa estabelecido pelo provedor de ensaio de proficiência, frequência e descrição do item de ensaios de proficiência, método utilizado para determinação do valor designado e sua incerteza associada.
  - Para produtores de materiais de referência: Categoria, subcategoria e matriz do material de referência, propriedade - incluindo faixas e incertezas associadas ao valor de propriedade -, além da técnica de caracterização do material de referência.
-

**8.39 Especialista (ABNT NBR ISO/IEC 17011)**

Pessoa designada pelo organismo de acreditação para fornecer conhecimento específico ou especialização com respeito ao escopo de acreditação a ser avaliado.

**Nota da Cgcre:** Os especialistas são qualificados em níveis segundo as funções que podem ser desempenhadas no processo de avaliação, conforme estabelecido na NIT-Dicla-005.

**8.40 Exame (ABNT NBR NM ISO 15189)**

Conjunto de operações que têm o objetivo de determinar o valor ou as características de uma determinada propriedade.

**8.41 Extensão da Acreditação (ABNT NBR ISO/IEC 17011)**

Processo de ampliação do escopo de acreditação.

**Nota:** São exemplos de situações passíveis de extensão:

a) Na acreditação de laboratórios de calibração e de ensaio:

- incluir um novo grupo de serviços de calibração, nova área de atividade, ou nova classe de ensaios;
- incluir itens de serviços em grupo de serviços de calibração, área de atividade, ou classe de ensaio já acreditado e em instalações para as quais já estão acreditadas;
- incluir ensaios para um novo produto, mesmo que o laboratório já seja acreditado para este ensaio em outro produto;
- incluir novos tipos de instalações;
- aprimorar a capacidade de medição e calibração dos serviços de calibração e/ou ampliar a faixa de medição, no caso que acarrete a inclusão de novos métodos ou modificação do método já acreditado ou que necessite de análise detalhada do procedimento, por parte da equipe de avaliação;
- novos parâmetros, propriedades ou analitos em serviços de calibração ou ensaio já acreditados;
- incluir ou atualizar a norma e/ou o método desenvolvido pelo laboratório, no caso de alterações significativas que requerem uma análise detalhada.

b) Na acreditação de laboratórios de análises clínicas:

- ampliar o nº de instalações associadas;
- ampliar itens de exames, ou de materiais;
- incluir ou alterar métodos e/ou procedimento operacional padrão, no caso de alterações significativas que requerem uma análise detalhada.

c) Na acreditação de produtores de materiais de referência:

- incluir novas sub-categoriais de materiais de referência;
- incluir novos materiais de referência na mesma subcategoria de materiais de referência ou em nova subcategoria de materiais de referência;
- incluir nova propriedade, em um material de referência produzido;
- incluir nova técnica de caracterização do material de referência produzido.

d) Na acreditação de provedores de ensaios de proficiência:

- incluir novos parâmetros no programa de ensaio de proficiência já acreditado;
  - incluir novos programas de ensaios de proficiência em diferentes áreas de atividade, classe de ensaios ou grupo de serviço;
  - incluir novos programas de ensaios de proficiência, em área de atividade, classe de ensaio e/ou grupo de serviço já acreditada;
  - incluir novo método para determinação do valor designado e de sua incerteza associada para um programa de ensaio de proficiência acreditado.
-

#### 8.42 Fornecedor de Avaliadores/Especialistas

Organização que disponibiliza seus profissionais para atuarem como avaliadores e/ou especialistas nas avaliações realizadas pela Cgcre.

#### 8.43 Gestor de Acreditação (GA)

Profissional da Dicla responsável por gerenciar processos de acreditação inicial, extensão e manutenção da acreditação de OAC e por dar suporte técnico à equipe de avaliação.

**Nota:** As questões de ordem financeira e contratuais são gerenciadas e operacionalizadas pela Seção de Apoio à Acreditação – Secre/Cgcre, não estando sob a responsabilidade do Gestor de Acreditação (GA).

#### 8.44 Grandeza (VIM)

Propriedade de um fenômeno, de um corpo ou de uma substância, que pode ser expressa quantitativamente sob a forma de um número e de uma referência.

Exemplos: massa, comprimento, volume, resistência elétrica, etc.

#### 8.45 Grupo (de Serviços) de Calibração

Conjunto de serviços de calibração relacionados a uma ou mais grandezas do Sistema Internacional de Unidade (SI).

**Nota:** Os grupos de serviços de calibração estão estabelecidos na NIT-DICLA-012.

#### 8.46 Instalação Associada

Instalação fora do local da instalação permanente e das instalações móveis do OAC, onde são realizadas atividades de apoio ao OAC.

##### Notas:

- a) As instalações associadas devem estar necessariamente subordinadas a um OAC que realiza serviços em instalações permanentes, de clientes e/ou móveis.
- b) São consideradas instalações associadas: (i) departamentos da organização à qual está vinculado o OAC, que realizam atividades administrativas e de apoio ao OAC, (ii) posto de coleta de amostras, (iii) local de guarda de equipamentos, (iv) veículo de transporte de amostra ou equipamento, e (v) escritório onde estão lotados técnicos.

#### 8.47 Instalação de Cliente

Instalação do solicitante de serviços, ou local por ele indicado, na qual são realizados ensaios, calibrações e/ou amostragem de substância, material ou produto para este cliente.

**Nota:** A instalação do cliente pode ser cedida para o laboratório de forma contínua. Neste caso, o laboratório deve prestar serviços de calibração, ensaio ou exame acreditados para o cliente que lhe cedeu tais instalações.

#### 8.48 Instalação Móvel

Unidade laboratorial, instalada em um veículo equipado ou construído com o propósito de atuar como laboratório, na qual são realizadas calibrações ou ensaios.

##### Notas:

- a) Uma instalação móvel pode ser construída num container que é transportado de um local para outro.
- b) O laboratório que realiza serviços em instalações móveis pode ou não estar subordinado a uma instalação permanente.

#### 8.49 Instalação Permanente

Unidade do OAC construída num local fixo e definido, na qual são realizadas calibrações, ensaios, exames, programas de ensaios de proficiência e produção de materiais de referência.

**Nota:** A instalação de um determinado cliente utilizada pelo OAC, de forma contínua, para a realização de serviços para outros clientes, é considerada instalação permanente.

**8.50 Interrupção da Suspensão (ou Retomada da Acreditação)**

Ato que permite o OAC a reiniciar as atividades acreditadas.

**8.51 Laboratório**

Organização ou unidade de mais alta hierarquia de uma organização, abrangida por um único um sistema de gestão, sob o qual são realizados objetos da acreditação: ensaios, exames ou calibrações..

**8.52 Laboratório Designado (CONMETRO, Resolução nº 03, 2002)**

Laboratório com competência para ter, realizar ou reproduzir, bem como disseminar a unidade referente a uma determinada grandeza, não disponível no Inmetro, e cuja padronização nacional seja imprescindível ao desenvolvimento do País. São eles:

- Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional (DSHO/ON);
- Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes (LNMRI) do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN).

**8.53 Limites de Detecção (“Detection Levels”)**

Ver NIT-Dicla-057 - ver também VIM

**8.54 Limite de Detecção do Instrumento – “Instrumental Detection Level” (IDL)**

Ver NIT-Dicla-057

**8.55 Limite de Detecção Inferior - “Lower Level of Detection” (LLD)**

Ver NIT-Dicla-057

**8.56 Limite de Quantificação (LQ) / Limite Mínimo de Quantificação (MQL) - “Level of Quantification / Minimum Quantification Level”**

Ver NIT-Dicla-057

**8.57 Limite de Detecção do Método (MDL) - “Method Detection Level**

Ver NIT-Dicla-057

**8.58 Limite Prático de Quantificação (PQL) - “Practical Quantification Limit”**

Ver NIT-Dicla-057

**8.59 Manutenção da Acreditação**

Processo de acompanhamento de uma acreditação concedida através de reavaliações, auditorias de medição, ensaios de proficiência, avaliações extraordinárias, e outros mecanismos de supervisão e de tomada de decisão em relação aos resultados.

**8.60 Marca da Acreditação**

Marca usada pela Cgcre para ser identificada.

**8.61 Materiais Biológicos**

Ver NIT-Dicla-061

**8.62 Medida Cautelar de Suspensão**

Medida cautelar que suspende de imediato a acreditação de um OAC, sem que este seja notificado previamente, com o objetivo de evitar possíveis danos à saúde, segurança da sociedade ou riscos ao meio ambiente.

**8.63 Método Normalizado**

Aquele desenvolvido por um organismo de normalização ou outras organizações cujos métodos são aceitos pelo setor técnico em questão.

**8.64 Mensurando (VIM)**

Grandeza que se pretende medir.

---

**8.65 Modalidade**

Área de atuação dos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC), caracterizada por uma ou mais normas ou guias, que estabelecem requisitos aplicáveis a tais organismos.

**Nota:** São definidas as seguintes modalidades:

- a) Laboratórios de calibração e de ensaio, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- b) Laboratório de análises clínicas, de acordo com a norma ABNT NBR NM ISO 15189;
- c) Produtor de materiais de referência, de acordo com o documento ABNT ISO Guia 34;
- d) Provedor de ensaio de proficiência, de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17043.

**8.66 Monitor**

Avaliador que realiza o monitoramento de membros da equipe de avaliação.

**8.67 Organismo de avaliação da conformidade - OAC (ABNT NBR ISO/IEC 17000)**

Organismo que realiza serviços de avaliação da conformidade

**8.68 Processo Administrativo (Processo)**

Processo formalizado com o objetivo de dar tratamento a situações que podem ocasionar na aplicação de sanção, tendo como premissa a possibilidade de defesa e do contraditório por parte do OAC, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação da Cgcre.

**8.69 Programa de auditoria de medição**

Programa planejado para avaliar a competência dos laboratórios postulantes à acreditação inicial, extensão ou manutenção da acreditação em uma determinada grandeza, disponibilizado em caráter contínuo para atendimento à solicitação dos GAs ou avaliadores técnicos, conforme estudos de demanda realizados pelo Secme.

**8.70 Programa regular de auditoria de medição**

Programa que visa avaliar a competência dos laboratórios acreditados para a calibração de um determinado tipo de artefato, de curta duração e com número fixo de participantes, podendo ser incluídos laboratórios postulantes à acreditação.

**8.71 Produtor de Materiais de Referência (ABNT ISO Guia 34)**

Organismo (organização ou empresa, pública ou privada) que é completamente responsável pelo planejamento do projeto e gestão, atribuição e decisão dos valores de propriedade e incertezas relevantes, autorização de valores de propriedade e emissão de certificado ou outras declarações para materiais de referência que produz.

**8.72 Provedor de ensaio de proficiência (ABNT NBR ISO/IEC 17043)**

Organização que se responsabiliza por todas as tarefas no desenvolvimento e na operação de um programa de ensaio de proficiência

**8.73 Reclamação (ABNT NBR ISO/IEC 17000)**

Expressão de insatisfação, outra que não apelação, emitida por uma pessoa ou por uma organização para um organismo de avaliação da conformidade (OAC) ou para um organismo de acreditação (OA), relativa às atividades desse organismo, onde uma resposta é esperada.

**8.74 Rede Brasileira de Calibração (RBC)**

Conjunto de laboratórios acreditados pela Cgcre para realizar serviços de calibração de padrões e/ou instrumentos de medição.

**8.75 Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE)**

Conjunto de laboratórios acreditados pela Cgcre para realizar serviços de ensaio em matérias primas ou produtos industrializados, bem como realizar exames em amostras provenientes de seres humanos para fins preventivos, de diagnóstico, prognóstico e monitorização em saúde humana, de acordo com as normas específicas.

**8.76 Redução de Acreditação (ABNT NBR ISO/IEC 17011)**

Processo de cancelamento da acreditação para parte do escopo de acreditação.

---

### 8.77 Requisitos de acreditação

Condições estabelecidas em normas, regulamentos ou em documentos relacionados e que são aplicadas pela Cgcre para fins de acreditação de OAC.

### 8.78 Sanção

Ato pelo qual o organismo acreditador aplica penalidade em observância a uma violação de um requisito de acreditação.

### 8.79 Signatário Autorizado

Pessoa autorizada pelo OAC como responsável:

- Para laboratório: pelo conteúdo dos certificados de calibração, relatórios de ensaio ou laudos de exame emitidos pelo laboratório;
- Para provedor de ensaio de proficiência: pelo conteúdo dos relatórios referentes aos programas de ensaios de proficiência emitidos pelo provedor;
- Para produtor de materiais de referência: pelo conteúdo dos certificados e/ou declarações de materiais de referência produzidos pelo produtor.

**Nota:** O signatário autorizado deve ser capaz de interpretar os resultados apresentados nos documentos emitidos sob sua responsabilidade e discutir tecnicamente aspectos de seu conteúdo.

### 8.80 Símbolo de Acreditação

Símbolo emitido pela Cgcre e autorizado para utilização pelo OAC, de maneira a indicar sua condição de acreditado.

### 8.81 Subcomissão Técnica ou Grupo de Trabalho

Subdivisões criadas no âmbito da Comissão Técnica com o propósito de apoiá-la, em função da diversidade de assuntos cobertos pela sua área de atuação. Sua constituição está baseada na execução de atividades específicas e não constitui uma estrutura organizacional formal dentro da Comissão Técnica.

### 8.82 Subcontratação por laboratórios

Contratação, temporária ou permanente, de outro laboratório para a realização de parte dos serviços de calibração, ensaio ou exame visando à inclusão dos resultados do subcontratado em certificado de calibração, relatório de ensaio ou laudo de exame do contratante que contenha o símbolo da acreditação.

#### Notas:

- 1: Esta definição se aplica somente a laboratórios de ensaio, análises clínicas e calibração. As definições e requisitos de subcontratação para produtor de material de referência e provedor de ensaio de proficiência constam no ABNT ISO Guia 34 e ABNT NBR ISO/IEC 17043.
- 2: Quaisquer outras contratações ou transferências de serviços de ensaio, exame ou calibração não são consideradas subcontratação. Estas situações não são permitidas pela Cgcre na atividade de acreditação.
- 3: A expressão “parte dos serviços” indica as situações em que o subcontratado realiza alguns dos ensaios, exames, medições ou calibrações, em um determinado item de ensaio ou calibração. Na calibração, o “item” é o padrão ou instrumento de medição a ser calibrado, enquanto que no ensaio o “item” é a amostra do objeto, produto ou material a ser ensaiado ou examinado.

#### Exemplos de aplicação:

- a) Calibração de multímetro: o laboratório realiza a calibração das funções tensão e corrente DC, tensão AC e algumas faixas da função corrente AC e subcontrata outro laboratório para a calibração da função resistência e das demais faixas da função corrente AC;
  - b) Calibração de conjunto de blocos padrão: o laboratório calibra os blocos de 1 a 100 mm e subcontrata a calibração do bloco de 0,5 mm;
-

- c) Calibração de calibrador anel cilíndrico: o laboratório calibra o parâmetro diâmetro e subcontrata outro laboratório para calibrar o parâmetro circularidade;
- d) Ensaio em amostra de um determinado brinquedo: o laboratório realiza todos os ensaios, exceto o ensaio de ftalatos por cromatografia gasosa e/ou espectrofotometria de massa, para o qual subcontrata outro laboratório;
- e) Amostragem de efluentes: o laboratório realiza a amostragem de efluentes em uma estação de tratamento de esgoto e os ensaios necessários no local da amostragem, e subcontrata a realização dos ensaios que envolvem química analítica e microbiologia;
- f) Ensaio em amostra de água retirada em um determinado poço: o laboratório realiza ensaios que envolvem a química analítica e subcontrata a realização dos ensaios para determinação de compostos orgânicos voláteis;
- g) Calibração de uma máquina de medição de dureza: o laboratório realiza a calibração da escala da máquina de medição de dureza e subcontrata outro laboratório para realizar a calibração do penetrador.

#### 8.83 Suspensão da Acreditação (ABNT NBR ISO/IEC 17011)

Processo de tornar a acreditação temporariamente inválida, no todo ou em parte do escopo de acreditação.

#### 8.84 Termo de Transferência de Material (TTM)

Ver NIT-Dicla-061

---

#### Quadro de Aprovação

Responsabilidade	Nome	Atribuição
Elaboração	Maurício Soares	Assessor
Verificação	Renata M. Borges	Assessora
Aprovação	João Carlos A. de Souza	Chefe da Dicla

---